

Contratos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 063/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBITIARA** E A EMPRESA **GRÁFICA DA BAHIA – EGBA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADERNO DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, situada na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada pelo prefeito, Sr. **WILSON DOS SANTOS SOUZA**, RG nº. 08.095.158-90, CPF nº. 883.540.405-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00 e o Diretor Técnico, Sr. **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, CPF sob nº 740.794.505-59, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 040/2022**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$1.034,02 (um mil trinta e quatro reais e dois centavos, totalizando R\$10.340,20 (dez mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos), de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.

(X) Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$172,34 por edição ultrapassada.

() Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: licitaibitiara@gmail.com

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CLF33ZMYPGLJ18AZED8CZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar de 17 de março de 2022 a 17 de janeiro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação nos termos Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

5.1 - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.2 - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.01.00		2.005	3390.39.01

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

7.3 - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.4 - orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

7.5 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

8.3 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

8.5 - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3116-2133, no prazo de 48 horas,

8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.7 - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

8.8 - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



contrato

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato a servidora Lívia Almeida Souza , CPF 020.662.105-10 respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, segundo Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara/BA, 10 de março de 2022.

CONTRATANTE:

Wilson dos Santos Souza
Prefeito de Ibitiara

CONTRATADA:

Roberto Pereira de Britto
Diretor-Geral / EGBA

Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico / EGBA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CLF33ZMYPGLJ18AZED8CZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.